

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**(2001 – 2002)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, por outro lado a **SOCIEDADE RECREATIVA MAMPITUBA**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JOÃO ROSA FILHO FABRIS**, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADE CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Sociedade Recreativa Mampituba, serão reajustados em 1º de outubro de 2001, mediante a aplicação de 100% (cem por cento) do INPC acumulado de outubro de 2000 até setembro de 2001 (7,32%), compensadas as antecipações havidas no período.

Cláusula Segunda - ANUÊNIO-INCORPORAÇÃO

O anuênio será incorporado ao salário do empregado em outubro de 2001, pelo valor devido neste mês e reajustado pelo índice da cláusula anterior, extinguindo-se o benefício devido a implantação do Plano de Cargos e Salários.

Cláusula Terceira - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração semanal do trabalho prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

Cláusula Quarta - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial, ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Quinta - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

fls. 02

Cláusula Sexta - ABONO DE FALTA À (O) EMPREGADO(A)

A Sociedade Recreativa Mampituba abonará a falta do empregado (a) no caso de

consulta médica de dependente legal mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula Sétima - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a Sociedade Recreativa Mampituba exigir o seu uso.

Cláusula Oitava - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A Sociedade Recreativa Mampituba destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Sociedade e seus empregados.

Cláusula Nona - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que desligar-se da Sociedade antes de completar 01 (hum) ano de serviço, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (hum doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Cláusula Décima - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

A Sociedade antecipará a primeira parcela da gratificação natalina (13º) por ocasião da concessão das Férias do empregado, por opção deste.

Cláusula Décima Primeira - ADICIONAL NOTURNO

A Sociedade concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

Cláusula Décima Segunda — CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Sociedade fornecerá ao seu empregado a 2ª via do Contrato de Trabalho.

Cláusula Décima Terceira — ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A Sociedade fica obrigada a promover a anotação da Carteira de Trabalho da Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido.

Cláusula Décima Quarta - RECIBO DE PAGAMENTO

A Sociedade Recreativa Mampituba, fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e a dedução havidas.

Cláusula Décima Quinta – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A Sociedade Recreativa Mampituba fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho, relativo a data base outubro de 2001.

Cláusula Décima Sexta - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Sociedade Recreativa Mampituba, observadas as dispensas da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de

fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Sociedade não disponha de serviço médico para seus empregados.

fls. 03

Cláusula Décima Sétima — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A Sociedade fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, nos meses de novembro de 2001 e julho de 2002, recolhendo aos cofres do Sindicato mediante depósito bancário em nome de Senalba-SC na **Caixa Econômica Federal – agência 0879 (Praia de Fora) – operação 003 – Conta 3009-5**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, a título de Contribuição Assistencial, na conformidade do art. 513, letra "e", da CLT.

Parágrafo Único - A Sociedade se obriga a promover o recolhimento da quantia ainda que não descontada do empregado, no prazo supra mencionado.

Cláusula Décima Oitava – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Sociedade recolherá até o dia 10 de dezembro de 2001, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2% (dois por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2001.

Parágrafo Único – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

Cláusula Décima Sétima — PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte interessada.

Cláusula Décima Oitava - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2001.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 25 de outubro de 2001.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC

João Rosa Filho Fabris
Presidente da Sociedade Recreativa Mampituba

Cesar Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC